



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PECC N° 01/2024

Regulamenta os requisitos de publicação científica e formação de bancas examinadoras a serem cumpridos para a defesa final de Dissertação ou Tese.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL – PECC, no uso das competências conferidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e pelo Regulamento do PECC, conforme deliberações de sua reunião de nº 3 de 03/05/2024, RESOLVE:

Art. 1º - O(A) aluno(a) de Mestrado deverá, obrigatoriamente, ter artigo completo aceito em Congresso Científico, com resultados do desenvolvimento da Dissertação, após sua matrícula no mestrado e antes da defesa da dissertação.

Art. 2º - O (A) aluno (a) de Mestrado deverá, obrigatoriamente, submeter e estar sob revisão (*under review*) um artigo científico em revista indexada em um dos quatro estratos superiores do Qualis (A1-A4), com coautoria do(a) orientador(a), com resultados do desenvolvimento da Dissertação, após sua matrícula no mestrado e antes da defesa da dissertação.

§1º - o(a) aluno(a) que tenha matrícula de mestrado no PECC antes de março/2022 segue o requisito de no mínimo um B3 da área de Engenharias I do Qualis 2013-2016.

Art. 3º - O(a) aluno(a) de doutorado, efetuada a sua matrícula regular, deve cumprir os seguintes requisitos e prazos:

- a) entre o 12º e 18º mês: apresentar seminário de doutorado. As regras do seminário seguem resolução específica;
- b) entre o 20º e 24º mês: submeter-se ao Exame de Qualificação do Doutorado em Estruturas e Construção Civil (EQD). As regras do exame seguem resolução específica;
- c) ter cumprido os créditos, ter sido aprovado(a) no seminário e submeter pelo menos um artigo científico de acordo com o Art. 4º como pré-requisitos para marcação do EQD.

Art. 4º - O(A) aluno(a) de Doutorado deverá obrigatoriamente ter publicado, ou incondicionalmente ter sido aceito(s), artigo(s) científico(s) de forma a obter pontuação equivalente a 1 (um) A1 em revistas indexadas nos três estratos superiores do Qualis (A1-A3), com coautoria do(a) orientador(a), e com resultados do desenvolvimento da Tese, após sua matrícula no doutorado e antes da defesa da tese.

§1º - O A1 equivalente pode ser obtido na forma de um artigo A1 ou dois artigos A2-A3. O A2 equivale a 0,90A1, o A3 equivale a 0,75A1.

§2º - As seguintes exceções podem ser aplicadas dispensando o segundo artigo, uma vez que o(a) aluno(a) já tenha um artigo científico A2 ou A3 publicado e este não ter sido usado para aprovação de defesa de sua dissertação, cabe ao discente comprovar que o segundo artigo não tenha sido utilizado para a aprovação da defesa de mestrado;

- a) o segundo artigo está com mais de 10 (dez) meses sob revisão;
- b) as revisões solicitadas pelos revisores do segundo artigo já tenham sido re-submetidas e estejam sob segunda revisão há mais de 4 (quatro) meses;
- c) o(a) aluno(a) tenha matrícula de doutorado no PECC antes de março/2020.

Art. 5º - Os artigos científicos que tratam os Art. 2º e 4º desta resolução podem ter múltiplos coautores alunos(as) e egressos do programa, mas cada artigo deve ser utilizado para aprovação de defesa de somente um(a) aluno(a) de mestrado ou doutorado.

§1º O discente deve ser o primeiro ou o segundo autor do artigo, caso o orientador esteja como primeiro autor. Esta condição é válida para artigos submetidos após a data de publicação desta resolução.



Universidade de Brasília
Faculdade de Tecnologia
Departamento de Engenharia Civil e Ambiental
Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil

Art. 6º - As bancas de doutorado devem ter pelo menos um examinador externo com índice $H \geq 5$ (*Scopus* ou *Web of Science*). No caso de professores atuantes em universidades nacionais, pelo menos 2 membros da banca (não contabilizando orientador e suplente) devem pertencer a programas de pós-graduação com CAPES QUALIS maior ou igual a 4

Art. 7º - As bancas de mestrado devem ter pelo menos um examinador com índice $H \geq 4$ (*Scopus* ou *Web of Science*).

Art. 8º - Os casos excepcionais a esta resolução deverão ser analisados de acordo com a pertinência pela Comissão de Pós-Graduação do PECC.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião colegiada, sendo revogadas as disposições e resoluções anteriores que tratam dos assuntos desta resolução.

Brasília, 10 de maio de 2024.

Michele Tereza M. Carvalho

Coordenadora do PECC